



## CAPÍTULO I

### Do nome, sede, seus fins, duração e foro

Art. 1º. A instituição denominada, JEEP CLUBE INDAIAL, fundada no dia 02 do mês de outubro de 2001, consoante estatuto registrado sob o número de ordem 383, na página 182, verso, do livro A-3, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaial - SC, em 28 de novembro de 2001, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração de tempo indeterminado.

Art. 2º. A instituição tem sua sede e foro na Rodovia BR-470 km 69, esquina com a Rua 7 de Setembro, n01269, na cidade e Comarca de Indaial, estado de Santa Catarina.

Art. 3º. O Jeep Clube Indaial é uma associação de caráter recreativo, esportivo, artístico, cultural e de utilidade pública.

§ 1º. Esta instituição reger-se-á pelo presente estatuto em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa, sobretudo o disposto nos artigos 53 a 61 do Código Civil.

§ 2º. As demais finalidades propostas pelo JEEP CLUBE INDAIAL, além das previstas no caput deste artigo, serão organizadas pelos departamentos criados pela diretoria.

## CAPÍTULO II

### Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associado.

Art. 4º. A admissão ao quadro de associados do JEEP CLUBE INDAIAL far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, através de avaliação da Diretoria, somente podendo ser admitido o candidato havendo decisão unânime da Diretoria aprovando seu ingresso na associação..

§ 1º. O associado integrante da Diretoria que votar contra o ingresso de candidato a associado, deverá justificar seu voto através de parecer fundamentado.

§ 2º. Qualquer pessoa poderá fazer proposta para o ingresso na associação, salvo as pessoas reconhecidamente irresponsáveis, de reputação duvidosa e que sejam citadas na apreciação da proposta de admissão como pessoas nocivas à sociedade e sem condições de viver com os associados.

Art. 5º. O candidato aprovado deverá cumprir as determinações da Diretoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso contrário será considerada nula a sua aprovação e recusada sua admissão.

Art. 6º. O associado que pedir demissão ou for excluído pelo não cumprimento do Estatuto e demais regulamentos poderá apresentar nova proposta de admissão, submetendo-se a todas as exigências do presente capítulo.

Art. 7º. Perderá a condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente a Diretoria ou outro órgão, aquele que:

I - solicitar seu desligamento;

IV - não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da administração geral;

# Estatuto da Associação

**JEEP CLUBE INDAIAL**



V - vier a falecer;

VI - for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgado na Justiça comum;

VII - Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra as determinações da diretoria e das assembléias;

## **CAPÍTULO III**

### **Da constituição do quadro de associados**

Art. 8°. O Quadro de associados é composto por três categorias de associados:

I - associados fundadores: aqueles que estavam presentes no dia da fundação do clube;

II - associados contribuintes: aqueles que cumpriram as exigências e tiveram sua proposta de sócio aprovada em reunião da Diretoria;

II - associados beneméritos: aqueles que, além da prestação de serviços relevantes, tenham contribuído para a divulgação e a preservação do JEEP, cujo reconhecimento será feito por decisão unânime da Diretoria, que então outorgará o respectivo título.

Art. 9°. São considerados dependentes de associados:

I as esposas destes;

II as filhas solteiras

III os filhos menores de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo Único: Os dependentes acima classificados terão o direito de participar das promoções a que o JEEP CLUBE INDAIAL vier a realizar, bem como a freqüentar as dependências que a associação vier a instalar, desde que apresentem sua carteira de "associado dependente",

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos direitos e deveres dos associados**

### **Dos direitos dos associados fundadores**

Art. 10°. São direitos dos associados fundadores

I - participar das assembléias gerais, com direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta;

II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja em dia com suas obrigações perante a associação na tesouraria;

III - ingressar com a família na sede da associação, exceto nas dependências administrativas;

IV - participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios desportivos;

# Estatuto da Associação

## JEEP CLUBE INDAIAL



V - requerer a alteração de sua condição para a condição de associado ausente, caso venha a mudar temporariamente de domicílio;

VI - utilizar decalques e placas do JEEP CLUBE INDAIAL nos veículos e demais distintivos;

Prágrafo único: Todos associados fundadores terão seus direitos reconhecidos.

Dos direitos dos associados contribuintes

Art. 11º. São direitos dos associados contribuintes:

I - ter assento na assembléia geral, podendo propor sugestões do assunto em pauta;

II - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo desde que esteja em dia com suas obrigações perante a associação na tesouraria;

III - ingressar com a família na sede da associação, exceto nas dependências administrativas;

IV - participar com a família de todas as solenidades, diversões, festividades, excursões e torneios desportivos;

V - representar por escrito a Diretoria contra qualquer ato que repute lesivo ou contrário ao estatuto, demais regulamentos e aos interesses da associação;

VI - requerer a alteração de sua condição para a condição de associado ausente, caso venha a mudar temporariamente de domicílio;

VII - utilizar decalques e placas do JEEP CLUBE INDAIAL nos veículos e demais distintivos;

Dos deveres dos associados

Art. 12º. São deveres de todos os associados:

I - cumprir rigorosamente o presente estatuto, os demais regulamentos e os regulamentos criados para determinados eventos;

II - pagar pontualmente as contribuições determinadas por este estatuto e as despesas efetuadas nos vários departamentos da sociedade;

III - acatar as decisões da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a associação;

IV - colaborar com a diretoria em benefício da associação;

## **CAPÍTULO V** **Das penalidades**

Art. 13º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

# Estatuto da Associação

## JEEP CLUBE INDAIAL



IV - exclusão;

§ 1º. A pena de advertência verbal terá sempre caráter reservado;

§ 2º. As pessoas da família dos associados estão sujeitas às mesmas penas previstas neste artigo;

Art. 14º. A advertência verbal ou por escrito será aplicável nas infrações para a quais não houver sido prevista outra penalidade, constante no Regulamento Interno da Associação.

Art. 15º. Esta sujeito à pena de suspensão o sócio que:

I - reincidir em infração já punida em advertência verbal ou por escrito;

II - proceder de forma indecorosa e atentatória dentro das dependências da associação ou suas adjacências;

III - insubordinar-se contra as determinações da diretoria e as normas regulamentares;

Art. 16º. Está sujeito à exclusão o associado que:

I - solicitar voluntariamente o seu desligamento;

II - vier a falecer;

III - for excluído por decisão da diretoria ou por decisão final da assembléia geral;

## **CAPÍTULO VI** **Do Procedimento disciplinar**

Art. 17º. Ao associado acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

Art. 18º. Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterà a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente da associação que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Art. 19º. Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato, para, querendo, exercer o seu direito de defesa.

Art. 20º. Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados;

Art. 21º. O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 22º. Da decisão de qualquer órgão que considerar culpado ou aplicar penalidade a associado, será cabível recurso à assembléia geral.

Art. 23º. Por decisão da assembléia geral, será permitida a readmissão do associado, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no art. 6º.

## **CAPÍTULO VII** **Dos Recursos, Aplicações e Patrimônio**

Art. 24º. Os recursos da associação serão obtidos através das seguintes receitas:

# **Estatuto da Associação**

**JEEP CLUBE INDAIAL**



- I - taxas de manutenção e serviço, renda com exposições e mensalidades;
- II - promoções em benefício da associação;
- III - serviços prestados pela associação aos associados e seus veículos;
- IV - os aluguéis ou participações das concessões de exploração dos serviços internos do clube;
- V - o produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- VI - os gastos com serviços internos e eventuais de qualquer natureza;

Art. 25º. Todo movimento financeiro da associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 26º. - O patrimônio da associação constitui-se de bens imóveis e móveis, bem como de direitos, títulos e saldos que possua ou venha a possuir, adquiridos por compra; doação ou qualquer outro título, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrados, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio.

Parágrafo único. Os bens imóveis da associação somente poderão ser alienados por expressa autorização da assembléia geral extraordinária.

Art. 27º. - Em caso de dissolução, depois de pagos todos os compromissos, havendo saldo de valores ou bens, estes serão doados a uma entidade de caráter filantrópico estabelecida no Município de Indaial.

## **CAPÍTULO VIII Do título de propriedade**

Art. 28º. O valor do título será estipulado pela diretoria.

Art. 29º. A diretoria estabelecerá a forma de pagamento do título,

Art. 30º. O associado que não pagar mais de 3 (três) parcelas sucessivamente será notificado por carta com aviso de recebimento em mão própria e, se no prazo de 15 (quinze) dias não efetuar o pagamento, perderá o título que reverterá para o clube, bem como as parcelas pagas pelo associado.

Art. 31º. O novo proprietário do título deverá cumprir as formalidades para ser admitido como associado.

## **CAPÍTULO IX Dos encargos dos sócios**

Art. 32º. Excetuados os associados beneméritos, todos os demais associados são obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção do clube, e demais prestações de serviços, pagas mensalmente, cujo valor será fixado pela diretoria e poderá ser corrigido, pela mesma forma conforme as necessidades do clube.

Art. 33. O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa, cujo valor será fixado pela diretoria.

## **CAPÍTULO X Das Assembléias**

Art. 34º. A Assembléia geral é constituída por todos associados que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da associação, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da associação

# Estatuto da Associação

## JEEP CLUBE INDAIAL



realizados por qualquer órgão da mesma, presidida pelo presidente, e as suas deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário prevista neste estatuto.

Parágrafo único. A convocação far-se-á mediante edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 35º. Conforme a natureza dos assuntos a serem tratados, a Assembléia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 36º. A Assembléia-Geral Ordinária será realizada para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. A diretoria, em sua constituição, será composta de membros escolhidos de no mínimo de 2/3 (dois terços) de associados que estejam em dia com suas obrigações junto a tesouraria.

Art. 37º. A Assembléia-Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da associação, nos casos que já justifiquem a referida convocação, especiais, tais como:

- I - Alterar o estatuto.
- II - Elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;
- III - oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;
- IV - autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam, isolada ou cumulativamente, percentual que venha a ser estabelecido na assembléia, da receita média mensal da associação nos últimos 12 meses.
- V - casos de repercussão e interesse geral da associação omissos neste estatuto;
- VI - executar o disposto no artigo 44, V deste estatuto;
- VII - destituir os administradores;
- VIII - criação de novos, cargos;

§1º. Para as deliberações a que se referem os incisos I, VII e VIII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º. A assembléia geral se reunirá na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para o fim específico de examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria.

Art. 38º. É expressamente vedado ao associado fazer-se representar por procurador na assembléia geral..

Art. 39º. As matérias constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 37 deste estatuto serão aprovadas por voto concorde da maioria simples dos membros presentes em uma assembléia-geral, ressalvado o disposto no §1º do artigo 37 deste estatuto.

## **CAPÍTULO XI** **Da Administração** **Do Conselho Fiscal**

Art. 40º. O Conselho Fiscal constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela assembléia geral ordinária, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 41º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da sociedade.
- II - apresentar à assembléia geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da sociedade.

# Estatuto da Associação

## JEEP CLUBE INDAIAL



III - denunciar à assembléia geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou dos estatutos sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente sua função fiscalizadora.

### Da Diretoria

Art. 42°. A Diretoria, órgão de direção e representação da associação, eleita para um mandato de 1 (um) ano é constituída dos seguintes membros, que poderão ser reeleitos sem limites nos mesmos cargos ou diferentes:

- I - Presidente
- II - Vice Presidente
- III - Secretário
- IV - 2° Secretário
- V - Tesoureiro
- VI - 2° Tesoureiro
- VII - Diretor Social
- VIII - Diretor de Promoções
- IX - Diretor de Trilha

Art. 43°. A Diretoria exercerá suas funções gratuitamente, estando seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 44°. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I - administrar a associação;
- II - executar o orçamento votado
- III - apresentar anualmente à assembléia geral um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, com a devida prestação de contas.
- IV - apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte, com o detalhamento necessário para o bom funcionamento da associação.
- V - criar ou extinguir departamentos nos casos de exposições, desfiles ou outros eventos;
- VI - fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões ou eventos da associação a aplicar as sanções de sua competência;
- VII - cumprir integralmente o presente estatuto;

Art. 45°. Ao presidente compete:

- I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;;
- II - representar a associação no setor financeiro em conjunto com o tesoureiro;
- III - despachar a correspondência social, em conjunto com o secretário;
- IV - firmar contratos ou delegar poderes a terceiros, em conjunto com o tesoureiro;
- V - conceder exoneração a qualquer associado integrante da diretoria e licenciá-lo até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- VI - nomear dentre os membros da diretoria, substitutos para os diretores exonerados ou licenciados;
- VII - praticar em conjunto com um dos outros diretores, sempre em benefício da associação, todos os demais atos não previstos;

Art. 46°. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o presidente nos seus impedimentos legais e eventuais;
- II - apresentar sua renúncia, caso em que, não o fazendo, será substituído pela diretoria;

§1°. O vice-presidente acumulará o seu cargo com o cargo vago por qualquer associado integrante da diretoria até que esta defina a situação de qualquer associado da diretoria que se ausentar das reuniões por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não estiver correspondendo às suas funções,

# Estatuto da Associação

## JEEP CLUBE INDAIAL



Art. 47°. Compete ao Secretário, pela ordem:

I - organizar e dirigir a diretoria do clube;

II - assinar em conjunto com o presidente, as carteiras sociais, documentos de identificação dos associados e convites especiais;

III - assinar em conjunto com o presidente, todas as correspondências da associação.

IV - lavrar as atas das reuniões da diretoria, expedir boletins, circulares e comunicações aos associados.

V - propor à diretoria a admissão e demissão de empregados da sociedade.

Parágrafo Único. Nas reuniões haverá um livro de presenças e o secretário recolherá as assinaturas dos presentes.

Art. 48°. Compete ao 2° Secretário substituir o titular nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 49°. Compete ao Tesoureiro, pela ordem:

I - organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação da receita da associação;

II - assinar em conjunto com o presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordens de pagamento e outros documentos, de rotina que envolvam responsabilidade da associação, bem como cartas de cobrança;

III - ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da associação;

IV - pagar, verificada sua exatidão, as despesas autorizadas pelo financeiro;

V - propor à diretoria, em relatório circunstanciado, as medidas necessárias para o equilíbrio orçamentário.

VI - firmar contrato ou delegar poderes a terceiros em conjunto com o presidente;

VII - prestar contas à diretoria e à assembléia geral todas as vezes que forem por elas solicitadas;

Art. 50°. Compete ao 2° Tesoureiro substituir o titular nos seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 51°. Compete ao Diretor-Social

I - organizar e dirigir o departamento social e promover relações públicas e internas da associação;

II - promover e organizar as festas e reuniões da associação;

III - organizar os departamentos de funcionamento do clube segundo o disposto no regulamento interno.

IV - zelar pela conservação e melhoria dos bens patrimoniais entregues ao departamento.

Art. 52°. Compete o Diretor de Promoções organizar e dirigir todas as promoções que o clube realizar, tais como exposições, salões, passeios e outros eventos que promovam o clube.

Art. 53°. Compete o Diretor de Trilha:

I - promover todas as trilhas e passeios;

II - organizar todos os jipeiros, na saída de uma trilha ou passeios;

III - fazer cumprir as normas de conduta em trilha;

## CAPÍTULO XII

### Disposições Gerais

Art. 54°. As divergências suscitadas pela interpretação deste estatuto serão resolvidas pela Diretoria.

Art. 55°. Os cargos da diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, não tendo os associados que os exercem direitos a qualquer honorários, verbas de representação ou remuneração.

Art. 56°. As atas das reuniões da diretoria, bem como das assembléias gerais, deverão ser lavradas após as sessões, que serão suspensas pelo tempo necessário à lavratura das mesmas e sua correspondente aprovação.

Art. 57°. Este estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia-Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

# Estatuto da Associação

**JEEP CLUBE INDAIAL**



absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, nos exatos termos do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil em vigor.

Art. 58°. A primeira diretoria será constituída por ato institucional da associação, presentes os primeiros sócios fundadores, e exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas à mesma por força deste estatuto.

Parágrafo único. Também por ato institucional da associação, será constituído o 1º Conselho Fiscal, o qual exercerá todos os encargos e prerrogativas conferidas ao mesmo por força deste mesmo estatuto.

Art. 59°. O presente estatuto entrará em vigor após o cumprimento das formalidades legais necessárias à incidência plena dos seus efeitos.

Art. 60°. Este estatuto ratifica o anterior, registrado sob numero de ordem 383, na pagina 182, verso, do livro A-3, do Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Indaial - SC, em 28 de novembro de 2001, adaptando-o às disposições do disposto no livro I, título II, capítulo II do Código Civil em vigor, que trata das associações civis, passando a vigorar após a aprovação e registro em Cartório competente, cuja certidão deverá ser arquivada na Secretaria da associação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indaial, SC, 12 de dezembro de 2003.